



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015

Processo Administrativo nº 2598/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de execução **indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 1º DE OUTUBRO DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 5º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** pregao.eletronico@coren-sp.gov.br

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de um grupo motogerador (GMG) movido à diesel, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, com prestação de serviços de abastecimento, transporte para este abastecimento, sua retirada e descarte, tudo em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do presente edital. O equipamento deverá ser instalado no edifício sede do Coren/SP, localizado na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, capital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo II – Especificações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Técnicas.

2.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de:

3.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

3.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

3.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. A vistoria do local da execução dos serviços é obrigatória e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1.1. As Licitantes interessadas poderão agendar a visita técnica com o Sr. Marco Aurelio Seppe Junior pelo telefone (11) 3225-6338 ou por meio do e-mail manutenção.predial@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº OXX/201X”).

4.1.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, na sede do Coren-SP no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, 4º andar. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

4.1.3. Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria (Anexo IV – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação, conforme descrito no item XV deste Instrumento.

4.1.4. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº OXX/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor total do lote**.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor total do lote (critério de seleção)**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.1.1. Os valores unitários serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados para cada item apresentados no Anexo II – Especificações Técnicas deste Edital. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.
- 13.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 13.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.
- 14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessada em participar do certame.
- 14.2.2.** A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.
- 14.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.
- 14.4.** A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:
- 14.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 14.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.
- 14.5.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:
- 14.5.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.3.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.5.4. Atestado de vistoria conforme Anexo III deste Edital, assinado pelo representante do Coren-SP, responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pelo licitante.

14.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

14.6.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e do Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em atividade compatível ao objeto.

14.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

14.7. As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

14.7.1. Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

14.7.1.1. **ILG** = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo);

14.7.1.2. **ILC** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

14.7.1.3. **ISG** = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo).

14.7.2. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.7.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
- 14.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 14.9.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.10.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.11.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.12.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação on-line.
- 14.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 15.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:
- 15.1.1.1.** Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº OXX/2015”);
- 15.1.1.2.** Via fax, com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.
- 15.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.
- 15.2.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.
- 15.3.** A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sede do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4. Para fins de conferência da assinatura da proposta e posterior contratação a Licitante deverá ainda enviar cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

15.4.1. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta;

15.4.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

15.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.5.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora após decididos os recursos, quando houver.

18.1.1. A adjudicação será realizada **por lote**.

18.2. Após a adjudicação, o certame será sujeitado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, *fax*, dentre outros, visando à para assinatura do Contrato, conforme Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

19.2.1. O Contrato será encaminhado à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo na Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.1. Quando a Adjudicatária, convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.1.1.3. Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei .

19.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

19.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.6. Os encargos e obrigações das partes bem como as todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos I, II – Termo de Referência, Especificações Técnicas e, principalmente no Anexo V – Minuta do Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

XX. DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeito a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

20.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Cometer fraude fiscal.

20.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

20.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

20.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

20.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

20.4.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

20.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.2. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

21.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

21.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

21.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

21.7. Integram o presente Edital:

21.7.1. Anexo I – Termo de Referência

21.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas

21.7.3. Anexo III – Modelo de Proposta

21.7.4. Anexo IV – Atestado de Vistoria

21.7.5. Anexo V – Minuta de Contrato

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP

Fabiola de Campos Braga Mattozinhos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 031/2015 - Processo Administrativo nº 2924/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Motogerador para o fornecimento e prestação dos seguintes itens/serviços:

1.1.1. Item 1 – Locação de Grupo Motogerador, incluindo instalação elétrica com fornecimento de material.

1.1.2. Item 2 – Fornecimento de diesel para abastecimento do grupo motogerador.

1.1.3. Item 3 – Remoção e descarte (ou outra forma de reutilização/reciclagem permitida por lei) do combustível inservível, sempre que houver expiração do prazo de validade ou a critério da Contratante.

1.1.4. Item 4 – Transporte para abastecimento.

1.1.5. Item 5 – Transporte para abastecimento e retirada.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3. O detalhamento completo segue descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A sede do Coren-SP localiza-se em um prédio de 12 pavimentos, o qual está sujeito a regras específicas de segurança, conforme o tipo de edificação.

2.2. Para atender a normas legais de combate à incêndio quanto ao fornecimento de fonte de energia secundária, para equipamentos de segurança aplicáveis (bomba de incêndio, central de alarme, elevadores etc.) atualmente é utilizado grupo Motogerador.

2.3. Cabe ressaltar que este é o responsável pelo fornecimento de energia secundária para os equipamentos de informática instalados no Data Center do Coren-SP (5º andar), os quais, em caso de queda da rede da concessionária, precisam de fonte alternativa até o correto desligamento, evitando danos que podem ser irreparáveis a este patrimônio de alto custo e responsável pela guarda do banco de dados da instituição.

2.4. Devido ao término em 18/10/2015 do atual contrato de locação do equipamento utilizado atualmente e que a falta de tal recurso representa descumprimento das normas vigentes, bem como põe em risco a segurança do patrimônio e ocupantes do prédio nas situações de queda de energia dentre outras, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para nova contratação.

3. METAS FÍSICAS

3.1. Prever fonte de energia alternativa com autonomia de cerca de 08 (oito) horas a ser utilizada, para funcionamento de equipamentos de emergência (bomba de incêndio, elevadores, central de alarme etc.), bem como desligamento correto de equipamentos eletrônicos constantes no data Center do Coren-SP, no caso de queda de energia fornecida por concessionária.

4. VALOR ESTIMADO APURADO

4.1. Valor estimado apurado a partir da média de preços ofertados é de R\$ 107.742,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), conforme detalhamento no Anexo II – Especificações Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesas conforme descrito nos subitens subsequentes.

6.1.1. **Item 1:** nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;

6.1.2. **Itens 2 a 5:** nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Item 1:

7.1.1. A prestação dos serviços de locação deverá ser iniciada a partir da vigência do Contrato.

7.1.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado de forma integral no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, também a partir do início da vigência.

7.1.3. A instalação deverá ocorrer aos finais de semana ou fora do horário comercial.

7.2. Itens 2 a 5:

7.2.1. As entregas e prestações de serviço deverão ocorrer mediante solicitação da Contratante, conforme necessidade do Coren-SP, a partir de requisições que poderão ser enviadas por meio eletrônico.

7.2.2. O prazo máximo para entrega e retirada será de 08 (oito) horas úteis a contar da confirmação de recebimento da solicitação.

7.2.3. O horário para entrega/prestação do serviço deverá ser das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, conforme prévio agendamento.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, visando minimizar os riscos de prejuízo ao patrimônio e ao interesse públicos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas à Contratada.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e Logística Operacional – GEAD.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

10.1. Definir e fornecer o local para a instalação dos equipamentos.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato.

10.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

10.4. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com a descrição e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 11.1.** Comunicar a Contratante sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.
- 11.2.** Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços.
- 11.3.** Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contratante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 11.4.** Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s).
- 11.5.** Caberá a Contratada o transporte horizontal e vertical de materiais para a obra e na obra.
- 11.6.** Prever a execução de serviços em período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.
- 11.7.** Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.
- 11.8.** Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos do Coren-SP e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 11.9.** Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 11.10.** Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo previsto.
- 11.11.** Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço; o local deverá ser entregue livre de pessoas e equipamentos de trabalho.
- 11.12.** Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.
- 11.13.** Os produtos ou serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica emitida pelo fiscal do Contrato; cabendo à Contratada quaisquer ônus oriundos desta recusa, até que se cumpra o efetivo atendimento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em cronograma.
- 11.14.** Caberá ao Contratado total responsabilidade pela retirada do Grupo Motogerador, bem como do correto descarte do combustível residual, sem nenhum ônus para o Contratante, ao término do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 031/2015 - Processo Administrativo nº 2924/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um grupo motogerador movido à diesel incluindo sua instalação, operação e manutenção, com serviços de abastecimento, retirada e descarte do combustível, para a Sede do Coren-SP.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Locação grupo motogerador *	12	Mês	R\$ 8.279,00	R\$ 99.348,00
2	Abastecimento de Diesel	600	Litros	R\$ 3,87	R\$ 2.323,50
3	Descarte ou reciclagem	600	Litros	R\$ 2,82	R\$ 1.690,50
4	Transporte para abastecimento	5	Entrega	R\$ 566,25	R\$ 2.831,25
5	Transporte para retirada e abastecimento	3	Entrega	R\$ 516,25	R\$ 1.548,75
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.742,00 (cento e sete mil setecentos e quarenta e dois reais)					

* A cada hora adicional que ultrapassar o limite de 90 (noventa) horas por mês, será acrescido o percentual de até 49% (quarenta e nove por cento) ao valor da hora base mensal (preço unitário mensal dividido por 90).

2.1. Item 1 – Locação de Grupo Motogerador, com fornecimento de instalação elétrica

2.1.1. Locação de 01 (um) Grupo Motor Gerador (GMG) em modo stand by, com potência entre **145 a 155 kVA**, acionado por motor a diesel e equipado com tanque de combustível com capacidade máxima de 250 litros, carenado e silenciado.

2.1.2. A contratação deverá incluir fornecimento dos cabos, conectores, eletrocalhas, quadros de transferência automática (QTAs), inclusive baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves e demais acessórios, materiais e ferramentas necessários ao perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG), bem como os não expressamente mencionados nas especificações técnicas, mas necessários para o adequado funcionamento do equipamento;

2.1.3. Manutenção corretiva e preventiva conforme indicação do fabricante, e demais atividades



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessárias para o perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) a ser locado, durante o período de contratação;

2.1.4. A locação deverá atender as exigências das normas NR-10, NR-12, NR-16, NBR-5410 e demais normas vigentes;

2.1.5. Características técnicas do GMG a ser locado:

2.1.5.1. Potência nominal: de 145 a 155 Kva

2.1.5.2. Tensão Nominal: 220/127 V - 3F sendo 2 por fase

2.1.5.3. Serviço: Emergência (stand-by)

2.1.5.4. Operação: Automático / Manual

2.1.5.5. Autonomia: 8 (oito) horas

2.1.5.6. Capacidade do tanque: máxima de 250 litros

2.1.5.7. Medidas máximas do equipamento: 4m x 2 m (L x C)

2.1.5.8. Abastecimento por meio de Diesel S-10

2.1.5.9. Possuir datasheet (placa de identificação)

2.1.6. Carga a ser alimentada: equipamentos emergenciais e de combate a incêndio, elevadores e Data Center;

2.1.7. A estimativa de consumo mensal é de 90 (noventa) horas por mês. Somente será possível cobrar valor adicional para as horas que excederem este limite.

2.1.8. Instalação: Abrigado em contêiner Silenciado com nível máximo de ruído de 85 dB medidos a 1m de distância do equipamento – conforme NR-15;

2.1.9. O gerador deverá ser instalado no andar térreo da Sede do Coren-SP, sendo de responsabilidade da Contratada verificar a forma adequada de colocação, inclusive prever a possibilidade de içamento, caso necessário.

2.1.10. O gerador deverá ser provido de:

2.1.10.1. Botão para desligamento em casos de emergência e de disjuntor trifásico de proteção na saída.

2.1.10.2. Horímetros devidamente aferidos e em condições perfeitas de operação, juntamente com o relatório de "start up".

2.1.10.3. Possuir medidor de combustível.

2.1.10.4. Painel de controle digital.

2.1.10.5. Chave para permitir trancá-los. Uma cópia da chave deverá ser disponibilizada para a Contratante.

2.1.10.6. Plaqueta de identificação, com principais informações sobre o equipamento.

2.1.11. O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.1.12. O reservatório de combustível deverá possuir sistema de contenção de vazamento em aço galvanizado, aprovado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes, dispensado o uso de bacia de contenção externa;

2.1.13. Deverá possuir, instalado no escapamento, um corta chamas como proteção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.14. Fornecer o projeto elétrico de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos.

2.1.15. Fornecer e instalar quadro de transferência automática (QTA/USCA), que tenha função de transferir automaticamente a alimentação do barramento de carga para a rede ou para o Grupo Motor Gerador (GMG).

2.1.16. Os disjuntores deverão possuir proteção física contra contato acidental, conforme NR-10, que poderá ser em acrílico, policarbonato ou similar;

2.1.17. Os serviços deverão ter garantia integral da instalação e desempenho.

2.1.18. Deverá também ser fornecida a documentação completa do Grupo Motor Gerador (GMG) com manuais técnicos de operação e manutenção.

2.1.19. Das instalações elétricas:

2.1.19.1. Deverão certificar-se que o sistema está completamente livre de tensão.

2.1.19.2. Utilizar a barra de terra para aterramento do Grupo Motor Gerador (GMG).

2.1.19.3. Verificar se o sistema possui barramento para o aterramento e realizar a interligação do aterramento do Grupo Motor Gerador (GMG), garantindo o mesmo potencial de aterramento do prédio.

2.1.19.4. Deverão ser apenas utilizados cabos e terminais com certificação conforme NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

2.1.20. Após a instalação deverão ser realizados os seguintes testes no GMG:

2.1.20.1. Partida e parada automática.

2.1.20.2. Desempenho do gerador.

2.1.20.3. Status e alarme.

2.1.20.4. Testes do Sistema.

2.1.21. A instalação do Grupo Motor Gerador (GMG) será conforme normas e padrões pré-definidos e devem sempre seguir as recomendações existentes no respectivo manual do fabricante.

2.1.21.1. Na área de jardim, deverá ser utilizado canaflex ou similar devendo ser enterrado, evitando exposição a intempéries.

2.1.22. Relação mínima prevista de materiais que deverão ser fornecidos e instalados:

2.1.22.1. 01 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA, com adequações elétricas e civis para alimentação de rede e carga.

2.1.22.2. Eletrocalha e/ou eletroduto metálico para passagem de cabos do gerador para o QTA que poderá ficar exposto a intempéries, atendendo a NBR: 5410.

2.1.22.3. Acessórios para eletrocalha (curvas, parafusos, emendas, tirantes).

2.1.22.4. Cabos de potência e comando no QTA.

2.1.22.5. Cabos flexíveis de conexão elétrica compatível com as instalações elétricas do Coren-SP, bem como com a carga que deverá suportar.

2.1.22.6. Terminal de compressão.

2.1.22.7. Tubo de aço carbono.

2.1.23. Treinamento:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.23.1.** Fornecer treinamento a 03 (três) colaboradores do Coren-SP, em horário comercial, a ser agendado em até 02 dias após a instalação, sobre o modo de operação básico do sistema, bem como quais componentes o Contratado poderá acionar durante o período da locação.
- 2.1.24.** Caberá à Contratada fornecer o projeto elétrico de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos.
- 2.1.25.** A Contratada deverá certificar-se das medidas finais antes de executar o serviço, evitando possíveis distorções, sendo de sua responsabilidade a correta confecção e instalação do equipamento.
- 2.1.26.** A empresa contratada deverá realizar as adequações civis necessárias, bem como a limpeza da área afetada.
- 2.1.27.** Disponibilizar equipe plantonista 24 horas por dia, inclusive em finais de semana, para atendimento emergencial, caso o equipamento apresente problemas.
- 2.1.28.** Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária no equipamento durante o período de locação, inclusive substituindo o equipamento no caso da impossibilidade de conserto.
- 2.1.29.** A Contratada é responsável por todo e qualquer acidente de trabalho que envolva a instalação do Grupo Motor Gerador (GMG).
- 2.1.30.** O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá ser manipulado por técnicos capacitados para tal.
- 2.1.31.** Observar as normas, códigos de obras e prescrições da ABNT em relação à montagem de tubulações e tanques.
- 2.1.32.** Disponibilizar todas as condições necessárias para a acomodação e bom funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) a ser locado, bem como cópia de manual do equipamento.
- 2.2. Item 2 - Fornecimento de diesel para abastecimento do grupo motogerador.**
- 2.2.1.** Fornecimento de óleo diesel do tipo S-10 para abastecimento do tanque existente no grupo Motogerador.
- 2.2.2.** Os abastecimentos deverão ocorrer a partir de solicitação, de acordo com a necessidade da contratante, sendo que a Contratada terá o prazo de 08 (oito) horas para efetuar a entrega.
- 2.2.3.** A quantia mínima a ser requerida em cada entrega deverá ser de 90 litros.
- 2.2.4.** Os abastecimentos deverão ocorrer a partir do acionamento da empresa pela Contratante, por meio eletrônico ou outro informado pela empresa.
- 2.2.5.** O produto fornecido deverá ser devidamente autorizado pelos órgão de controle, estar de acordo com as normas aplicáveis a inflamáveis e ser próprio para utilização como fonte de energia em grupo Motogerador, bem como atender as recomendações do fabricante do equipamento.
- 2.2.6.** A empresa deverá fornecer a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISQP.
- 2.2.7.** Apresentar ficha técnica com informação do prazo de validade do combustível, no período em que permanecer armazenado no tanque sem utilização.
- 2.2.8.** Previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses: 600 (seiscentos) litros por ano.
- 2.2.9.** O pagamento será feito somente para o serviço/material que for efetivamente utilizado(entregue).
- 2.3. Item 3 - Descarte (ou outra forma de reutilização/reciclagem permitida por lei) do combustível inservível, sempre que houver expiração do prazo de validade ou a critério da Contratante.**
- 2.3.1.** Retirada de óleo diesel do tipo S-10 para descarte ou outra forma de reutilização/reciclagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

permitida por lei.

2.3.2. O descarte deverá ser devidamente autorizado pelos órgãos de controle, estar de acordo com as normas aplicáveis a inflamáveis.

2.3.3. Previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses: 600 (seiscentos) litros por ano.

2.3.4. O pagamento será feito somente para o que for efetivamente retirado e descartado, após apresentação de comprovante do correto desfazimento.

2.4. Item 4 - Transporte para abastecimento.

2.4.1. Transporte do óleo diesel do tipo S-10.

2.4.2. O transporte deverá ser devidamente autorizado pelos órgãos de controle, estar de acordo com as normas aplicáveis a transporte de resíduos inflamáveis e contaminantes.

2.4.3. Quantidade estimada de transportes para abastecimento (entrega): 05 (cinco) por ano.

2.4.4. O pagamento será feito somente para o serviço que for efetivamente realizado.

2.5. Item 5 - Transporte para abastecimento e descarte.

2.5.1. Transporte do óleo diesel do tipo S-10.

2.5.2. O transporte deverá ser devidamente autorizado pelos órgãos de controle, estar de acordo com as normas aplicáveis a transporte de resíduos inflamáveis e contaminantes.

2.5.3. Quantidade estimada de transportes para retirada e abastecimento: 03 (três) por ano.

2.5.4. O pagamento será feito somente para o serviço que for efetivamente realizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 031/2015 – Processo Administrativo nº 2598/2015

Razão Social e CNPJ: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Descrição sucinta do objeto (como aparece no Edital).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Locação grupo motogerador *	12	Mês		
2	Abastecimento de Diesel	600	Litros		
3	Descarte ou reciclagem	600	Litros		
4	Transporte para abastecimento	5	Entrega		
5	Transporte para retirada e abastecimento	3	Entrega		

* À cada hora adicional que ultrapassar o limite de 90 (noventa) horas por mês, será acrescido o percentual de até 49% (quarenta e nove por cento) ao valor da hora base mensal (preço unitário mensal dividido por 90).

Valor total da contratação: R\$ _____

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 031/2015 – Processo Administrativo nº 2598/2015

ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0XX/201X, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento _____ nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

Representante do Coren-SP

Recebi:

Documento:

Obs.: A apresentação deste certificado de vistoria será obrigatória, conforme exigido na Habilitação do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 031/2015 - Processo Administrativo nº 2598/2015 – Contrato nº 0XX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um grupo motogerador movido à diesel incluindo sua instalação, operação e manutenção, com serviços de abastecimento, retirada e descarte do combustível, para a Sede do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação grupo motogerador*	12	Mês		
02	Abastecimento de Diesel	600	Litros		
03	Descarte ou Reciclagem	600	Litros		
04	Transporte para abastecimento	5	Entrega		
05	Transporte para retirada e abastecimento	3	Entrega		
VALOR TOTAL: R\$ _____ (valor por extenso)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela ontratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irreejustável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesas conforme descrito nos subitens subsequentes.

4.1.1. Item 1: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;

4.1.2. Itens 2 a 5: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

5. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e secessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia;

6.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

6.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

6.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

6.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

6.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

6.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

6.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo acordado, como condição para início dos trabalhos:

7.1.1. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva de grupo motogerador, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.1.2. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão;

7.1.3. Laudo de Abrangência do Grupo Motor Gerador, documento que determina as características do equipamento, de acordo com as especificações do Corpo de Bombeiros NRB 10898/99 – AVCB (Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros), abrangendo suas funcionalidades e responsabilidades técnicas. O laudo deve ser emitido pelo engenheiro responsável devidamente habilitado, com o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

7.1.4. Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISQP.

7.2. Por se tratar de contratação de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, **mensalmente**, até o sétimo dia útil de cada mês, a seguinte documentação:

7.2.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização)

7.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

7.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
- 8.2.** A entrega dos objetos e os serviços deverão ser realizados na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.
- 8.3.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 2 (duas) horas, contados do recebimento de notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.
- 8.4.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.5.** O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.
- 8.6.** Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.
- 8.7.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1. Item 1 – Os recebimentos serão mensais:

9.1.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês, para posterior verificação;

9.1.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.2. Itens 2 a 5 – Os recebimentos ocorrerão após a entrega/execução de cada item:

9.1.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

- 9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. Para o **item 1**, o período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

10.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

10.4.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e no Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a execução do objeto desta Contratação;
- 11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.5.** Solicitar a substituição dos objetos que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital;
- 11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:
 - 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.
 - 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
 - 12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
 - 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - 12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.9.** Atender ao estabelecido pela legislação, nas esferas federal, estadual e municipal, no que diz respeito à movimentação de resíduos sólidos, como reciclagem ou descarte ambientalmente adequados.
- 12.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.11.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.6.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.
- 12.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 12.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.7. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

12.3.8. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

12.3.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.10. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

12.3.11. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

12.3.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.14. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

12.3.15. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

12.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

12.3.17. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

12.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

12.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	04
03	Manter empregado sem qualificação durante as manutenções e instalação;	Por empregado e por dia	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:			
04	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
05	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa;	Por ocorrência	05
06	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior);	Por ocorrência	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
09	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	Por ocorrência	05
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	3% (três por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	4% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato

13.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

CONTRATADA